DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Notificações	2
Portarias DEMTRAM	2
Edital de Citação e Intimação de Servidor	3
Comunicados	3
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	9
Atos Oficiais	9
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Notificações

Portarias DEMTRAM

P O R T A R I A DEMTRAM Nº 014/2019

"Dispõe sobre regulamentação de vagas de estacionamento no Municipio de Martinópolis e dá outras providências".

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Autoridade de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da CF, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de estacionamento de veículos dentro do Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO, que as questões de estacionamento de veículos são de interesse estratégico para o trânsito e para a ordenação dos espaços públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de definir e regulamentar os diversos tipos de áreas de estacionamentos específicos de veículos e área de segurança de edificação pública;

CONSIDERANDO finalmente o que prevê o artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e Lei Ordinária nº 2.341, de 04/12/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o estacionamento de automóveis e utilitários na Rua Tacyan Menezes de Lucena – lado esquerdo, frente aos quiosques de lanches da Praça Getúlio Vargas gerando 09 (nove) vagas; e 01 (uma) vaga de carga e descarga.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Prefeitura do Município de Martinópolis, em 21 de março de 2019.

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS

Diretor do DEMTRAM

Autoridade de Trânsito Municipal

P O R T A R I A DEMTRAM Nº 015/2019

"Dispõe sobre interdição de via pública e dá outras providências".

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS, Diretor do Departamento de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 725/2019, fls 50 em 21/03/2019 por Lucas Valentim Voinich - representante da Igreja Assembléia de Deus – Ministério de Madureira;

CONSIDERANDO a criação da Portaria nº 003/2019, o pedido atende os requisitos considerados e terá interdição parcial;

CONSIDERANDO ainda, que referido despacho foi apreciado por esta Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Municipal;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o art. 24 da Lei nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR ao Setor de Sinalização Viária do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM – que proceda a interdição parcial, com o uso de dispositivos próprios de sinalização viária da via pública abaixo discriminada no dia 24/03/2019 das 08h00 as 17h00:

RUA NAPOLEÃO PEDRO DE ALMEIDA, altura do número 214 – Jardim Paulista, neste município;

Art. 2º - Os eventuais excessos e transgressões das normas de trânsito, civis, administrativas e criminais na realização do EVENTO PROJETO APROXIMAR DA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018
www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MADUREIRA, serão passíveis de sanções perante aos órgãos competentes.

Art. 3º - Comunique – se a Polícia Militar.

Art. 4º - Comunique – se os Agentes da Autoridade de Trânsito para ciência e devida fiscalização e operação do trânsito no local ora interditado.

Art. 5º - Considere-se a presente portaria como ALVARÁ DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor em 24 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Município de Martinópolis, 21 de março de 2019.

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS

Diretor do DEMTRAM

Edital de Citação e Intimação de Servidor

MINUTA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SERVIDOR

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD - nº 02/18, Angela Lúcia Guerhaldt Cruz, instituído pela Portaria nº 30.235 de 29/08/18, do Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Deliberação de fls. 43/44 e o disposto no art. 156, §3º, da LC nº 38/03, CITA, pelo presente edital, o Sr. CARLOS ALBERTO PINHEIRO, RG nº 10.798.135 SSP/SP e matrícula nº 11819, por estar se furtando à citação pessoal, do inteiro teor do PAD, e o INTIMA à comparecer na sede da PGM, situada na Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 525, centro, Martinópolis – SP, no dia 26/03/2019 às 09:00 horas, a fim de ser interrogado, sendo que a partir da referida data começará correr o prazo de três dias para defesa prévia, podendo arrolar testemunhas, requerer quaisquer provas que seja do interesse do citando, acompanhar todas as fases e atos do PAD nº 02/18, se fazer acompanhar de advogado, enfim, utilizar todos os meios e recurso possíveis, sendo que na impossibilidade de contratação de defensor, ser-lhe-á nomeado patrono dativo. A intimação se dá sob pena de revelia (art. 158, LC nº38/03). Esclarece, finalmente, que no mesmo endereço se encontra cópia integral do procedimento à disposição do citando ou de advogado regularmente constituído, para retirada, a contar da data da primeira publicação deste edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Martinópolis – SP, em 28 de fevereiro de 2019. Eu, Renata Cassiane Lopes Tardem, o digitei.

Comunicados

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - A XXIV Campeonato DEREM de Futebol Amador – 2019 será promovido e dirigido pela DEREM - Divisão de Esportes e Recreação de Martinópolis, em conformidade com o disposto neste regulamento e na legislação desportiva vigente no país e patrocinado pela Prefeitura do Município de Martinópolis;

Art. 2 - A adesão ao presente Regulamento se efetivará com a devolução do requerimento solicitando a inscrição da equipe e seus atletas. A associação inscrita para a disputa do presente campeonato estará obrigada a participar dos jogos nas datas, locais e horários fixados em tabela pela DEREM;

§ 1° - Para a concretização da inscrição cada equipe doará ao Fundo Social de Solidariedade de Martinópolis. Quarenta (40) kg de arroz agulhinha, tipo 1.

§ 2° - Só poderão participar do referido campeonato, as equipes inscritas pela DEREM.

CAPÍTULO II - DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 3 - O Campeonato será regido pelo sistema de pontos ganhos, na primeira fase, observando os seguintes critérios:

a) - 03 pontos por vitória;

b) - 01 ponto por empate

c) - 00 ponto por derrota

d) – WO: menos 03 pontos

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FORMA DE DISPUTA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018
www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Art. 4- As equipes participantes serão distribuídas em dois grupos, por sorteio, denominados de grupo “A” e “B”;

§ 1º - as equipes campeãs e vice do ano anterior serão cabeça de grupo;

§ 2º - na primeira fase, as equipes dos grupos jogam em entre si;

§ 3º- na segunda fase (quartas de finais) os quatro melhores classificados da primeira fase, de cada grupo, disputaram os jogos respectivos contra adversários do outro grupo, ficando assim determinados:

1º colocado do A x 4º colocado do B (1º jogo)

2º colocado do A x 3º colocado do B (2º jogo)

1º colocado do B x 4º colocado do A (3º jogo)

2º colocado do B x 3º colocado do A (4º jogo)

§ 4º- Vencedores disputarão a Semifinal, que será disputada em jogo único, da seguinte forma:

Vencedor 1º jogo x Vencedor 4º jogo;

Vencedor 2º jogo x Vencedor 3º jogo;

§ 5º - A final será realizada com os jogos entre os vencedores da semifinal e decidirão os 1º e 2º lugares;

§ 6º - Os perdedores da semifinal decidirão o terceiro e quarto lugares.

Art. 5 - Em caso de igualdade de pontos ganhos na primeira fase, para a classificação entre as equipes, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios para o desempate:

§ 1º - Entre duas equipes:

a) confronto direto

b) maior número de vitórias;

c) maior saldo de gols;

d) maior número de gols marcados;

e) menor numero de gols sofridos;

f) decisão por sorteio.

§ 2º - Empate entre três ou mais equipes:

a) maior número de vitórias na fase;

b) maior saldo de gols nas partidas realizadas entre si na fase;

c) maior número de gols nas partidas realizadas entre si na fase;

d) menor número de gols sofridos nas partidas realizadas entre si na fase;

e) decisão por sorteio.

§ 3º - Nas fases quarta de final, semifinal e final os confrontos serão decididos em apenas um jogo.

§ 4º - Em caso de empate tempo normal entre as equipes na quarta de final, semifinal e final, serão cobradas inicialmente 05 penalidades, alternadas, por jogadores diferentes;

Persistindo empate, serão cobradas penalidades até que ocorra o desempate.

e sempre por jogadores diferentes;

CAPITULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA DEREM

Art. 6 - Compete a DEREM:

a) - Organizar os grupos das associações participantes por sorteios;

b) - Elaborar a Tabela de jogos do Campeonato;

c) - Tomar todas as providências de origem técnica, necessárias à realização do campeonato;

d) - Aprovar ou não os jogos, após tomar conhecimento dos relatórios dos árbitros e dos delegados de presidência;

e) - Designar dia, hora e local para a realização dos jogos, e suas alterações quando necessárias;

f) – Contratar, através da Prefeitura, empresa independente e especializada em arbitragem, para a condução dos jogos, dando-lhe apoio técnico quando se fizer necessário;

g) – promover alteração deste regulamento e na tabela dos jogos com o intuito de corrigirem falhas ou erro de interpretação, mas sempre com antecedência e comunicação por escrito;

CAPÍTULO V - DOS ATLETAS

Art. 7 - Somente poderão participar do campeonato os atletas e dirigentes cadastrados na DEREM, que estejam regularmente inscritos e tenham, comprovadamente,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

vínculos com o município; (residam, trabalhem ou estudem), ou possuam Título de Eleitor sendo votante no Município desde o ano de 2018.

§ 1º- Cada equipe poderá inscrever para participar do Campeonato DEREM de Futebol, até 20 (vinte) atletas, dos quais até 03 (Três) atletas poderão estar sem vínculo com o município; PARA EFEITO DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO, PODERÁ SER EXIGIDO A COMPROVAÇÃO DE CADASTRO COMO ELEITOR DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS NO ANO DE 2018;

§ 2º- A equipe que fizer participar no jogo mais do que 03 (três) atletas sem vínculo com o município, sofrerá punição do pagamento de 40 (quarenta quilos de arroz agulhinha tipo um) destinado ao Fundo Social de Solidariedade de Martinópolis, perca de 03 (três) pontos, alem das sanções previstas do referido regulamento e do Código de Justiça Desportivo da Derem.

§ 3º- A inscrição de atletas e dirigentes será encerrada após o final da 1ª Fase e antes do inicio da 2ª fase, sendo permitida a substituição de até dois atletas desde que os substituídos não tenham participado de nenhum jogo;

§ 4º- A anotação dos dados pessoais do atleta sem a sua assinatura não implicará em sua inscrição;

§ 5º- Nenhum atleta ou dirigente poderá ser inscrito no momento do jogo, a não ser que os dados necessários à sua inscrição já façam parte da ficha de inscrição e seu nome conste da súmula do jogo;

§ 6º O atleta ou dirigente que assinar a ficha de inscrição por mais de uma equipe, estará impossibilitado de participar da competição.

Art. 8- A idade mínima para participação no XXIV Campeonato será de atletas com 16 anos completos, ou seja, nascidos em 2003, podendo cada equipe utilizar até 02 (dois) atletas nascidos em 2004;

Art. 9 – Para participar de um jogo a equipe deverá estar com seus atletas devidamente uniformizados para o futebol.

§ Único: É permitido o nome ou logomarcas de patrocinadores, ficando vedada à inscrição que se relacione com propaganda política, fumo ou produtos incompatíveis com a pratica desportiva.

Art. 10–É obrigatória a identificação do atleta junto à equipe de arbitragem, através carteira de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou carteira de identidade da DEREM, plastificada, e Carteira de Trabalho;

Art. 11- A Equipe que incluir em qualquer jogo atleta irregular, perderá em favor do adversário os pontos independente das demais sansões previstas neste regulamento e no código de justiça da DEREM, mais Multa de 40 (quarenta quilos de arroz agulhinha tipo um), a qual será destinado ao Fundo Social de Solidariedade Municipal.

§ 1º-ocorrendo este fato, o atleta e responsáveis pela sua escalação serão suspensos automaticamente por mais 04 (quatro) jogos;

§ 2º-Se a equipe que deu causa a irregularidade for a vencedora, o resultado do jogo será considerado 2 a 0 para o adversário; ;

§ 3º-Caso a equipe regularmente inscrita tenha sido vencedora da partida, será mantido o resultado do jogo;

Art. 12 - É facultado a inscrição do nome da equipe em seu uniforme;

Art.13 - Durante a realização de um jogo cada equipe poderá utilizar todos os reservas regularmente inscritos, como substituições, que serão realizadas junto ao mesário mesmo com o jogo em andamento e sempre haverá a necessidade do atleta atuante se retirar do campo de jogo para que o substituto possa entrar.

Art.14 – Nenhum jogo do campeonato poderá ser iniciado com menos de 07 atletas;

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, o árbitro aguardará até 15 (quinze) minutos após hora marcada para o início do jogo, findo os quais, e permanecendo o fato, a equipe regularmente presente será declarada vencedora pelo escore de 2x0, para efeitos deste regulamento.

§ 2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambas as equipes, as duas serão declaradas perdedoras pelo escore de 2x0, além de punições previstas nos artigos 27 e parágrafos e artigo 37 do presente regulamento.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018
www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

§ 3º - Ocorrendo o número reduzido de menos de sete atletas no transcurso do jogo, este será encerrada pelo árbitro, observando o prazo previsto no artigo 27º, acarretando-se as mesmas conseqüências previstas no artigo anterior;

§ 4º - Depois de iniciado o jogo a equipe que eventualmente ficar reduzida a menos de 07 jogadores, dando causa ao seu não prosseguimento, caso haja algum jogador provocado intencionalmente sua expulsão, acarretara à respectiva associação sansões como as aplicadas ao WO (ausência);

Art.15 - Sempre que uma equipe, atuando apenas com 07 jogadores, tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o árbitro conceder o prazo de até 15 minutos para o seu tratamento ou recuperação.

§ Único - Esgotado o prazo neste artigo, sem que o atleta tenha sido incorporado a sua equipe, dará o árbitro como encerrada a partida procedendo-se na forma prevista no parágrafo 3º do artigo;

CAPÍTULO VI - DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS

Art. 16º - Qualquer jogo em virtude de mau tempo ou por motivo de força maior, poderá ser adiado pela DEREM, dando-se ciência da decisão aos representantes das associações interessadas.

Art. 17 - O árbitro é a única autoridade competente para decidir, durante o jogo, por motivo relevante ou de força maior, o seu adiamento, interrupção ou suspensão;

§ 1º - São motivos para suspensão de um jogo:

a) - Falta de segurança;

b) - Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou estádio;

c) - Mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;

d) - Os previstos na regra do esporte;

§ 2º - Nos casos previstos nas alíneas “a” e “c” do parágrafo anterior, o jogo só será suspenso se, pelo menos após trinta minutos de interrupção, não cessarem os motivos que impediram sua continuação.

§ 3º - Quando o jogo for suspenso definitivamente, por qualquer um dos motivos previstos nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 1º deste artigo, observar-se-ão o seguinte:

a) - Se a equipe que houver dado causa à suspensão, ora, na ocasião desta, a ganhadora, será declarada perdedora, pelo escore de 2x0; se ora perdedora sua adversária será considerada vencedora, prevalecendo o resultado constante do placar, no momento da suspensão.

b) – Se o jogo estiver empatado, a equipe que houver dado causa à suspensão será declarada perdedora pelo escore de 2x0.

Art. 18 – Os jogos suspensos até os 45 minutos do tempo de jogo (até o seu intervalo) por qualquer dos motivos anunciados nas alíneas “a” e “b”, do parágrafo 1º do artigo anterior, voltarão a ser jogadas integralmente se nenhuma das duas equipes tiver dado causa à suspensão no momento em que se deu o fato, cabendo ao Departamento Técnico da DEREM, designar dia, hora e local do novo jogo.

§ 1º - Se o jogo houver sido suspenso, inclusive nos casos previstos na alínea “c” do 1º parágrafo do artigo anterior, por motivo fortuito, será disputada novamente em dia, hora e local designados pelo Departamento Técnico da DEREM.

§ 2o - Nos casos previstos neste capítulo de adiamento, interrupção ou suspensão de jogo, deverá o árbitro, no seu relatório, narrar a ocorrência em todas as suas circunstâncias, indicando os responsáveis, quando for o caso.

§ 3o - Só poderão participar do novo jogo os atletas que tinham condições legais na data do jogo suspenso, que não estejam cumprindo pena de suspensão, automática ou não, na data da nova partida.

CAPÍTULO VII - DO MANDO DO CAMPO

Art. 19 - O mando do campo será determinado considerando-se como mandante a associação que figurar à esquerda da tabela.

§ 1º - A equipe figurante a direita (visitante) terá a obrigação da mudança de uniforme no caso de coincidência nas cores, sempre a critério da arbitragem; hipótese de não ter uniforme perdera por W.O.

§ 2º- O local do jogo poderá ser alterado a critério da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018
www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

DEREM e desde que com antecedência de 48 horas do início do jogo programado;

CAPÍTULO VIII - DA ARBITRAGEM

Art. 20 - A arbitragem dos jogos do campeonato ficará a cargo dos árbitros independentes designados pela empresa para este fim contratada.

§ único – As equipes estarão isentas do pagamento da taxa de arbitragem.

Art. 21 – Nenhum jogo deixará de ser realizada em virtude do não comparecimento do árbitro e seus auxiliares.

Art. 22 - O árbitro será substituído pelo seu auxiliar indicado como bandeira vermelha e, na sua ausência deste, pelo outro auxiliar.

§ 1º - O delegado designado para o jogo, quando da ausência dos auxiliares, providenciará seus substitutos.

§ 2º - O árbitro tomará as providências para a indicação de substitutos, quando ocorrer ausência de seus auxiliares e também do delegado da presidência.

§ 3º - Na ausência dos árbitros e delegados designados, as associações, por seus representantes legais, designarão seus substitutos.

Art. 23 - O árbitro dará início a um jogo que terá 90 minutos de duração com 15 minutos de intervalo entre cada tempo de 45 minutos, após verificar pessoalmente a identificação dos atletas, através do cartão de registros expedidos pela DEREM ou documentos regulamentados.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Art. 24 - Ressalvadas as sanções de natureza regulamentar aqui expressamente prevista, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas pela JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR – J.E.D. na forma estabelecida pelo Código de Justiça Desportiva da DEREM;

Art. 25- O atleta ou dirigente que for expulso de campo ou do banco de suplentes ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente.

§ 1º - O atleta que acumular 03 (três) cartões amarelos estará automaticamente suspenso do próximo jogo da sua equipe. Uma nova (segunda) série de 03 cartões, suspensão automática de 02 jogos;

§2º - O atleta que durante um jogo receber dois cartões amarelo, sendo o segundo convertido em vermelho, à ele não será computado os amarelos, mas somente o vermelho; quando for um cartão amarelo e diretamente um vermelho, serão computados os dois cartões para efeito de penalidades;

Art. 26 - A associação que não comparecer ao campo para disputar um jogo, até 15 minutos após a hora marcada para o início da mesma será considerada perdedora pelo escore de 2x0 (WO), e será penalizada com multa de cestas básicas no valor da taxa de arbitragem atual, que serão destinadas ao Fundo Social de Solidariedade de Martinópolis, salvo o motivo de força maior que justifique sua ausência e devidamente comprovado.

§ 1o - Caso a equipe seja reincidente, a multa pela ausência será dobrada em seu valor;

§ 2o - Nos jogos da rodada em que aconteça o WO no primeiro jogo, o segundo jogo terá inicio no horário previsto na tabela sem tolerância. Se houver um terceiro jogo na rodada e na segunda partida também ocorrer o WO, seguir-se a o mesmo critério.

§ 3o - Caberá somente ao árbitro decretar o WO.

§ 4º - os atletas e dirigentes que não comparecerem a dois WO, serão punidos com suspensão de dois anos;

Art. 27 - A associação cuja equipe, depois de advertida pelo árbitro, e após 15 minutos, se recusar a continuar competindo ainda que permaneça em campo será considerada perdedora por ausência (WO), incorrendo em sansões previstas neste regulamento;

§ Único - Se a equipe se recusar a continuar competindo, ela, na ocasião, a vencedora, ou se o jogo estava empatado, o escore da partida será considerado 2x0, a favor de sua equipe adversária; se for perdedora, será mantido o resultado constante do placar, no momento do encerramento da partida;

Art. 28 - O Atleta ou dirigente que agredir fisicamente qualquer dos integrantes de uma equipe, árbitros, dirigentes, ou membros que compõe a organização do campeonato, serão sumariamente eliminados da competição, suspensos por três anos, além das demais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

penalidades previstas no Código de Justiça Desportiva.

Art. 29 - A equipe que demonstrar desinteresse no resultado do jogo, comprovado por autoridades de ofício, objetivando a escolha de adversários futuros, beneficiar ou prejudicar terceiros, estará sumariamente eliminada da competição, sem prejuízos das demais penalidades que poderão ser aplicadas pela JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR.

Art. 30 - A inobservância dos dispostos neste regulamento, independentemente das sanções da alçada da Justiça Desportiva, sujeitara o infrator a punições de ordens administrativas.

Art. 31 - As decisões da JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR serão irrevogáveis e produzirão efeito imediato.

Art. 32 - Os recursos não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO X - DA IMPUGNAÇÃO DA VALIDADE DA PARTIDA

Art. 33 – Toda e qualquer representação e impugnação de jogo, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada até às 16,30 horas do 2º (segundo) dia útil após a realização do jogo; após esse prazo o resultado estará automaticamente homologado, não cabendo mais representação.

§ 1º - A petição deverá ser entregue juntamente com o pagamento do preparo no valor de 40 kg (quarenta quilos de arroz, agulhinha tipo 1) destinado ao Fundo Social de Solidariedade de Martinópolis;

§ 2º - Se julgado provido o recurso, a recorrente será ressarcida na totalidade do valor do preparo, porém se negado o provimento do recurso, não haverá ressarcimento;

§ 3º - Caberá exclusivamente ao impetrante o fornecimento de provas das irregularidades.

CAPÍTULO XI - DA PREMIAÇÃO

Art. 34 - Serão oferecidas as seguintes premiações:

1) - Troféus e medalhas para as equipes que terminarem o Campeonato nas 03 (três) primeiras colocações, 04 colocado receberá somente troféu.

2) - Troféu para o artilheiro e para o goleiro com menos gols sofrido;

3) - A Prefeitura do Município de Martinópolis fará a seguinte premiação em dinheiro :

1ª colocada - R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

2ª colocada - R$ 900,00 (novecentos reais)

3ª colocada - R$ 300,00 (trezentos reais)

4ª colocada - R$ 200,00 (duzentos reais)

§ ÚNICO: A equipe que não comparecer com no mínimo 07 jogadores uniformizados, mais o Técnico e/ou Diretor, NÃO será premiada.

A premiação será paga ao representante das equipes (portar documentos pessoais: RG, CPF), no próximo dia útil a final no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A DEREM compete fiscalizar as medidas necessárias para a realização dos jogos.

Art. 36- Nos confrontos restantes em que uma equipe desistente do campeonato, dissolvida, desligada ou eliminada, todas as demais equipes que jogariam contra ela, serão consideradas vencedoras pelo escore de 2x0. As equipes que jogaram contra essa equipe terão os seus resultados mantidos, mesmo que seja a derrota.

Art. 37 - O não comparecimento da equipe em duas partidas, ou no último jogo da equipe no campeonato, implicará na suspensão por 24 meses da equipe, dirigentes e atletas, das competições promovidas pela DEREM, além das sanções previstas no Artigo 26 e parágrafos.

§ 1º - Estarão livres da punição previstas neste artigo, os membros da equipe que comparecerem e assinarem a súmula do jogo programado, desde que em número que impeça a sua realização;

§ 2º - As suspensões dos atletas aplicadas pela Junta Disciplinar não serão convertidas em multa.

§ 3º - Os atletas suspensos por WO poderão ter sua suspensão convertida em multa de 40 kg (quarenta quilos de arroz, agulhinha tipo 1) por atleta.

§ 4º - Os atletas suspensos por cartões amarelos

e/ou vermelhos e que ficaram um ano afastados dos campeonatos (futebol e futsal) poderão ter suas suspensões convertidas em outras penas a critério das Derem.

Art. 38 - Qualquer associação participante deste Campeonato, que venha, em função deste, recorrer à justiça comum antes esgotadas as instâncias da justiça desportivas, poderá ser eliminada, ainda que durante a sua realização.

Art. 39 - A DEREM e a Prefeitura Municipal não se responsabilizarão por acidentes sofridos por atletas, dirigentes, técnicos ou por estes ocasionados a terceiro durante, antes e depois de qualquer competição.

Art. 40 - Só poderão permanecer no banco de reservas: 01 Técnico, 01 Aux. Técnico e 01 Massagista alem dos reservas que estiverem devidamente uniformizados, regularmente inscritos alem de identificados;

Art. 41- Competirá a Equipe participante do XXIV Campeonato Derem de Futebol – 2019, o controle de cartões recebidos pelos seus membros, bem como a aplicação das suspensões automáticas decorrentes;

§ único - A DEREM fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre atletas mencionados neste artigo.

Art. 42- Todos os casos omissos ou duvidosos do presente regulamento, estabelecidos no item g do artigo 6, serão resolvidos pela DEREM, sem quaisquer outros recursos das equipes participantes.

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº 010/2019, de 22 de março de 2019.

ALZAIR DA SILVA LOPES – PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o servidor CRISTIAN CLAY AZEVEDO teve deferido seu pedido de férias a contar de 11 de março de 2019, conforme Portaria nº 005, de 18/02/2019;

Considerando a necessidade do servidor para realização dos trabalhos inerentes ao seu cargo, o que torna imprescindível sua presença, sendo necessário o sobrestamento das férias que lhe foram concedidas, como medida de interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Interromper as férias concedidas pela Portaria nº 005, de 18/02/2019, a CRISTIAN CLAY AZEVEDO, RG nº 42.171.698-8 SSP-SP, lotado no cargo de 'Gerente de Controladoria', devendo o mesmo retornar "in continenti" às suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara do Município de Martinópolis, em 22 de março de 2019.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume na data supra.

THÁLITA AGANTE FERNANDES